



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

RESOLUÇÃO Nº006/2017 – CMAS

**Dispõe sobre o Regimento Interno
do Conselho Municipal de
Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Calmon - SC, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei Municipal 754, de 16 de março de 2015.

CONSIDERANDO:

A aprovação em Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 28 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Calmon, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Calmon, 29 de março de 2017.

Cleide Stachera de Lima
Presidente do CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

PARECER 001/2017/COMISSÃO NOMEADA PELA RESOLUÇÃO 001/2017 - CMAS

ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMAS

A Comissão nomeada pela Resolução 001/2017, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Calmon-SC, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 3º inciso I da Lei Municipal 754, de 16 de março de 2015, reunidos no dia 02 e 14 de fevereiro de 2017 apresenta a proposta de Regimento Interno conforme segue ANEXO:

Calmon, 14 de fevereiro de 2017.

Comissão

Ana Paula Stachera
Ana Paula Stachera

Marcia Aparecida Weber
Marcia Aparecida Weber

Cleide Stachera de Lima
Cleide Stachera de Lima

Sandra Mara Milani
Sandra Mara Milani



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei nº 754 de 16 de março de 2015, é órgão superior de deliberação colegiada, no sistema de assistência social do município, de caráter permanente, descentralizado e participativo; o Conselho é órgão vinculado à administração pública municipal com a participação paritária entre o governo e sociedade civil, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.2º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes são encaminhados respeitando os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes de entidades governamentais do Município e respectivos suplentes, da seguinte forma:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração e Gestão
- e) 01 (um) da Secretaria de Infraestrutura e Obras.
- f) 01 (um) Secretaria Municipal de Agricultura.

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, eleitos em foro próprio, da seguinte forma:

- a) 02 (dois) representantes dos usuários e ou organizações de usuários da assistência social;
- b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS; e
- c) 02 (dois) representantes de entidades de trabalhadores do setor. “Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, mediante os critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMAS”.

Parágrafo Único: No caso de não haver inicialmente representação de um dos seguimentos do inciso II do presente artigo, a vaga poderá ser preenchida por um dos demais seguimentos, conforme Regimento Interno.

III – Todos os representantes da sociedade civil, deverão ser escolhidos em foro único, através de Assembleia convocada por edital publicado em jornal de circulação local.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

§ 1º - O foro a que se refere o inciso III poderá ser realizado durante as Conferências Municipais ou outros eventos que agreguem o maior numero de participantes possíveis facilitando assim o processo democrático.

§ 2º Os conselheiros que exercem cargos e/ou funções nos setores Públicos, não poderão atuar como conselheiro representante da Sociedade Civil.

§ 3º Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, organizada sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos, reconhecendo-se como legítimos os movimentos sociais, as associações, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social.

§ 4º Os conselheiros titulares terão mandato de três anos, permitida uma recondução consecutiva.

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS**

Seção I - do Conselho

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I.** Definir as prioridades da Política de Assistência Social de Calmon;
- II.** Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;
- III.** Acompanhar, apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), elaborado pelo Comando Único da Assistência Social no Município;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- IV.** A cada nova gestão será realizado o Plano de Ação do CMAS, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos (as) os (as) Conselheiros (as), titulares e suplentes, e os (as) técnicos (as) do Conselho.
- V.** Definir critérios para celebração de convênios e contratos entre Município e as Entidades ou Organizações de Assistência Social;
- VI.** Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social do Município;
- VII.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social públicos e privados em âmbito municipal;
- VIII.** Regulamentar a forma de concessão e valor para o pagamento dos auxílios natalidade e funeral, e outros eventuais conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 22º da Lei 8742/93;
- IX.** Orientar e controlar a administração e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, e aprovar o seu Regimento;
- X.** Aprovar os critérios para programação e execução financeira e orçamentária do FMAS e fiscalizar a movimentação dos recursos;
- XI.** Apreciar e aprovar a proposta orçamentária para Assistência Social do Município a ser encaminhada pelo Comando Único da Assistência Social no Município;
- XII.** Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII.** Proceder à inscrição das entidades e organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme regulamentação específica;
- XIV.** Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XV.** Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVI.** Divulgar no Diário Oficial Município e na página oficial do município as suas decisões, os respectivos pareceres, bem como a aprovação das contas do FMAS;
- XVI.** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- XVII.** Estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições Governamentais e Organizações Não-Governamentais envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
- XVIII.** Propor ao CNAS o cancelamento do registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidades na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no artigo 36º da Lei 8.742/93;
- XIX.** Difundir o caráter público das Assembleias do CMAS, garantindo a participação da sociedade civil, através da divulgação do calendário das sessões das Assembleias;
- XX.** Cumprir e fazer cumprir, no âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social.

Seção II - Dos Conselheiros

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - O ressarcimento de despesas, adiantamentos ou pagamentos de diárias aos membros do CMAS e aos servidores a seu serviço processam-se nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Paragrafo Único - As despesas, adiantamentos ou diárias dos representantes governamentais serão efetuadas pelas respectivas Secretarias Municipais e dos representantes das Entidades não-governamentais serão efetuados pelo órgão da administração pública municipal responsável pela Política Municipal de Assistência Social.

Art.6º - Ao membro do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

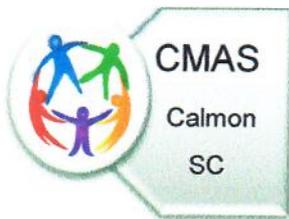
- I.** Comparecer às Assembleias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar à Diretoria do CMAS a inclusão, na pauta dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinárias;
- V. Proferir declaração de voto, quando assim o desejar;
- VI. Pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- VII. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;
- VIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMAS;
- IX. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- X. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XI. Fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
 - XIII. Manifestar-se sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Conselheiros;
- XV. Propor a criação de Comissões, indicar nomes para as mesmas e delas participar;
- XVI. Exercer atribuições no âmbito de sua competência, ou outras funções designadas pela Assembleia;
- XVII. Participar em eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área da Assistência Social, mantendo-se atualizado.

Sessão III – Das Substituições



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

Art. 7º - Em caso de vacância do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 8º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMAS.

Art. 9º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Assembleias.

Art. 10º - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais, Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação, justificada do órgão representado.

Art. 11- Perde o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

Paragrafo Único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental e a não governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - São órgãos do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Mesa Diretora;
- III.** Comissões;
- IV.** Secretaria Executiva.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

Seção IV – Da Assembleia

Art. 13 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 15 - Cabe à Assembleia Geral:

- I.** Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do CMAS;
- II.** Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III.** Acompanhar a execução do plano de aplicação do FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), bem como a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos, destinados à área da Assistência Social;
- IV.** Alterar ou modificar o Regimento Interno, com quorum de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião extraordinária especialmente convocada;
- V.** Eleger a Mesa Diretora do CMAS;
- VI.** Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do CMAS inscritos na Lei e na legislação de assistência social vigente;

§ 1º - As Assembleias Gerais, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, ou em segunda chamada após 15 minutos, com o número de presentes, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

§ 2º - A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação;

§ 3º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CMAS, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou Secretário(a) nesta ordem;

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;

§ 5º - A votação será aberta ou secreta, previamente definida e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 6º - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu;

Art. 16 - As manifestações do CMAS se darão mediante resoluções, deliberações ou recomendações.

Art. 17 - Os trabalhos da Assembleia Geral e as matérias sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

- I. Verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;
- III. Leitura e discussão da pauta da reunião;
- IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondências e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);
- V. Deliberação das matérias sujeitas à votação;
- VI. Apreciação dos assuntos em pauta;
- VII. Pauta livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembleia Geral, assuntos de interesse geral;
- VIII. Encaminhamentos;
- IX. Encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas à votação, deverá ser realizada nova verificação de quórum.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

Art. 18 - A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

§ 1º - Em caso de urgência ou relevância, a Assembleia Geral do CMAS, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 2º - Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.19 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

Paragrafo Único: O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da Assembleia Geral ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 20 - A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente, secretário e, todos os demais membros presentes. Posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMAS.

Paragrafo Único: As assinaturas de todos os Conselheiros do CMAS presentes na reunião, deverão ainda constar de livro próprio.

Art. 21 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art.22 - É facultado a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte da Assembleia Geral, de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnico-administrativa-financeira.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 23 - A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembleia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução e será composta pelos seguintes cargos:

- I.** Presidente;
- II.** Vice-Presidente;
- III.** 1º Secretário.
- IV.** 2º Secretário

Paragrafo Único: A composição da Mesa Diretora deverá obedecer aos princípios da paridade e da alternância governamental e não-governamental.

Art.24 - A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembleia.

Paragrafo Único - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues na secretaria executiva do CMAS, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembleia que realizará o processo eleitoral.

Art.25 - A Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, compete:

- I** - Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMAS;
- II** - Observar o quórum da maioria simples de seus membros para a realização de suas decisões;
- III** - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Art.26 - Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I.** Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III.** Submeter a pauta à aprovação da Assembleia do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembleia do Conselho;
- V. Assinar as resoluções do Conselho;
- VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;
- VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembleia;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;
- IX. Submeter à apreciação da Assembleia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- X. Submeter à Assembleia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal de Assistência Social em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;
- XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;
- XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Paragrafo Único - O presidente do CMAS, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

Art.27 - Ao vice-presidente compete:

- I. Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia.

Paragrafo Único – Em caso de vacância do presidente, deverá ser realizada nova eleição para a vaga, conforme determina o § 3º do Art.18 da lei 754 de 16 de março de 2015.

Art.28 - São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho;
- II. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- III. Substituir o vice-presidente nos seus impedimentos e o presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;
- IV. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Assembleia;
- V. Examinar os processos a serem apreciados pela Assembleia dando cumprimento aos despachos proferidos;
- VI. Prestar, em Assembleia, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente e pelos conselheiros;
- VII. Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Assembleias;
- VIII. Orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

Seção III – Das Comissões

Art.29 - As comissões serão criadas por resoluções, aprovadas em Assembleia Geral, conforme a necessidade da demanda, integradas por conselheiros (as) e poderão participar como colaboradores (as), os (as) representantes de entidades, representantes dos (as) usuários (as) ou de organizações de usuários (as), ou pessoas de notório saber, homologadas pelo CMAS, sem direito a voto, sendo obrigatória a designação das seguintes Comissões:

- a) de normas, regulamentos e Inscrição;
- b) de Finanças;
- c) de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação;
- d) de Legislação.

Art. 30 - As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Convocar e coordenar a reunião da Comissão;
- II. Assinar conjuntamente com os demais membros as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas a Secretaria Executiva do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão;

Art. 31 - O CMAS poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 32 - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros:

- As instituições de ensino, pesquisa e cultura,
- As organizações Não-Governamentais,
- Especialistas e profissionais da administração pública e privada,
- Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 33 - As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembleias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo presidente do Conselho.

Seção IV – Da Secretaria Executiva

Art. 34 - Compete à Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico administrativo do CMAS, composta no mínimo por dois técnicos, sendo um graduado em serviço social, além de um assistente administrativo, designados para o assessoramento do CMAS:

- a) manter cadastro atualizado das entidades e organizações de assistência social do município;
- b) preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMAS, relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de assistência social;
- c) fornecer elementos técnico-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da Proposta Orçamentária;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- d) sugerir o estabelecimento de mecanismo de acompanhamento e controle da execução da política de assistência social;
- e) acompanhar e divulgar os pareceres das Comissões;
- f) oferecer suporte técnico e administrativo nas comissões e grupos de trabalho; e
- g) acompanhar a execução das deliberações do Conselho e servir de apoio administrativo às suas atividades.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I – Do Processo Deliberativo

Art. 35 - A deliberação sobre políticas de Assistência Social terá por diretriz o estabelecido na legislação federal, estadual e na Lei Municipal 754/2015, e nas normas gerais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 36 - As Comissões do CMAS, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 37 - As matérias a serem apreciadas pela Assembleia Geral, deverão, quando necessário, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMAS.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

- Histórico do fato;
- O objetivo pretendido;
- As interfaces com outras políticas;
- A legislação pertinente;
- Análise e seus elementos;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

- Conclusão.

§ 2º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Art. 38 - A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto.

Paragrafo Único – Havendo empate entre posições divergentes, após inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art. 39 - O CMAS, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Art. 40 - O CMAS manterá permanente estudo de critérios sobre os recursos financeiros destinados ao custeio do pagamento de auxílio natalidade e funeral, bem como de outros benefícios implantados em parceria com os governos estadual e federal.

Seção II – Do Controle das Ações de Atendimentos

Art. 41 - As ações de atendimento na área de Assistência Social, serão controladas pelo CMAS, com a colaboração de órgãos governamentais e não-governamentais.

Art. 42 - Técnicos especializados poderão ser convocados, requisitados ou convidados pelo CMAS para assessoramento em matérias especializadas, obedecidos os critérios previamente estabelecidos.

§ 1º – A convocação, requisição ou convite será homologado pela Mesa Diretora, a pedido das Comissões ou Assembleia.

§ 2º - A formalização de convite poderá se dar a técnicos de Entidades privadas, empresas públicas ou de economia mista, sem ônus para o CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

Seção III – Da Articulação Interinstitucional

Art. 43 - As despesas das ações efetuadas pelo CMAS, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 44 - A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMAS, visando a operacionalização de suas atividades.

Seção IV – do FMAS

Art. 45 - O FMAS será regido pelo órgão executivo da Assistência Social no Município, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 46 - A deliberação dos recursos do FMAS pelo CMAS deverá basear-se em processo com análise técnica contendo os seguintes conteúdos:

- Características do programa, projeto, serviços, benefícios e outros;
- Metas e resolutividade;
- *Per capita* (se houver);
- Cronograma de desembolso financeiro;
- Parecer técnico-financeiro.

Art. 47 - Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CALMON-SC
RUA: Alexandre Gregório -54 – Centro – Cep: 89430-000

Art. 48 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do CMAS.

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMAS, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e referendado, por decreto do Prefeito Municipal.

Paragrafo Único – O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art. 51 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Calmon 14 de fevereiro de 2017.

Aprovado em Assembleia Geral no Dia: ___ / ___ / 2017
ATA Nº _____

CONSELHEIROS PRESENTES:

Juliana Thainy Scherer
Paulo Roberto Jurecki
Ana Paula Stachera
Paulo
Therese de Lotes do Esp
Leopoldo Ap. Spantz Larneiro
Juliano Vinícius
Marcia Wilber
Cláudia Stachera de Lima

Inez Vezaro Scheffer
Eliete M. Vitor Rodriguez